

DECRETO N.º 13.360 DE 08 DE MAIO DE 2025

Regulamenta a Lei Municipal nº 6.295, de 30 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município c/c disposto no artigo 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal,

DECRETA:

CAPÍTULO I **DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS** **Seção I** **Dos Requisitos para a qualificação**

Art.1º O pedido de qualificação como Organização Social será encaminhado ao Secretário Municipal da respectiva área de atuação, por meio de requerimento escrito, acompanhado dos documentos que comprovem:

I - ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquela composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 6.295, de 30 de setembro de 2011;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da Diretoria da entidade;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município ou outro meio similar, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município;
- g) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- h) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

II - comprovar as exigências legais para constituição de pessoa jurídica;

III - estar constituída há mais de 05 (cinco) anos, no pleno exercício das atividades citadas no artigo 1º da Lei Municipal nº 6.295, de 30 de setembro de 2011, a serem comprovadas mediante documentos que atestem a execução direta de projetos, programas ou planos de ação a elas relacionados ou a de seu corpo técnico;

IV - comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação de, no mínimo, 02 (dois) anos.

§ 1º - Na hipótese de a entidade pleiteante da habilitação como organização social existir há mais de cinco anos, contados da data da publicação da Lei Municipal nº 6.295, de 30 de setembro de 2011, fica estipulado, o prazo de 03 (três) meses para a adaptação das normas do respectivo Estatuto.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, a entidade pleiteante deverá apresentar quando da apresentação do pedido de qualificação, seu projeto de alteração do Estatuto e o protocolo em órgão competente, além de firmar compromisso declarando que realizará a alteração estatutária no prazo legal.

Seção II

Do Procedimento para a Qualificação

Art. 2º Fica instituída a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, que possuirá competência para decidir sobre os requerimentos de qualificação das organizações sociais no âmbito do Município do Natal, a qual deverá ser composta por três servidores públicos municipais a serem designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A Secretaria Municipal em cuja área de atuação se situar a atividade descrita no artigo 1º da Lei Municipal nº 6.295, de 30 de setembro de 2011, autuará o requerimento e o encaminhará para a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, que emitirá parecer no prazo de trinta dias corridos da data do protocolo, quanto ao preenchimento dos requisitos formais para a qualificação.

Art. 4º Cabe à Comissão de Qualificação de Organizações Sociais a análise e decisão quanto à qualificação desde que também seja aprovada pelo Secretário ou Titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social, bem como do Conselho de Desenvolvimento do Município - CDM.

§ 1º - A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será publicada no Diário Oficial do Município ou outro meio similar.

§ 2º - No Caso de deferimento do pedido, o processo será encaminhado para emissão de decreto de qualificação, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do respectivo despacho.

§ 3º - Em caso de indeferimento, a Comissão fará publicar o despacho, motivado, no Diário Oficial do Município ou outro meio similar.

§ 4º - O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

I - não se enquadre, quanto ao seu objeto social, nas áreas previstas no artigo 1º da Lei Municipal nº 6.295, de 30 de setembro de 2011;

II - não atenda aos requisitos estabelecidos nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 6.295, de 30 de setembro de 2011 e neste Regulamento;

III - apresente a documentação discriminada na Lei Municipal nº 6.295, de 30 de setembro de 2011 ou neste Decreto de forma incompleta.

§ 5º - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do § 4º deste artigo, a Comissão competente poderá conceder à requerente o prazo de dois dias corridos para a complementação dos documentos exigidos.

§ 6º - As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro que será disponibilizado na rede pública de dados.

§ 7º - A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas as normas constantes da Lei Municipal nº 6.295, de 30 de setembro de 2011, bem como deste Decreto.

Art. 5º Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificativa, imediatamente, à Secretaria Municipal competente na respectiva área de atuação, sob pena de cancelamento da qualificação, publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 6º As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o poder público Municipal e a absorver a gestão e execução de atividades e serviços públicos e de interesse público nos termos da Lei Municipal nº 6.295, de 30 de setembro de 2011, somente mediante celebração de contrato de gestão.

CAPÍTULO II
DO CONTRATO DE GESTÃO
Seção I
Das Cláusulas Necessárias do Contrato de Gestão

Art. 7º O Contrato de Gestão celebrado pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal competente, conforme sua natureza e objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município ou outro meio similar.

Parágrafo único. Poderá figurar como interveniente no Contrato de Gestão entidade integrante da Administração Indireta do Município.

Art. 8º Na elaboração do Contrato de Gestão devem ser observados os seguintes preceitos:

- I - especificação do programa de trabalho, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;
- II - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções;
- III - disponibilidade permanente de documentação para auditoria do Poder Público;
- IV - vedação à cessão total ou parcial do Contrato de Gestão pela Organização Social;
- V - atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no caso das Organizações Sociais da Saúde;
- VI - o prazo de vigência do contrato pode ser de até 10 (dez) anos, cujo prazo inicial será de dois anos com possibilidade de renovações sucessivas, por igual período, desde que condicionada a avaliação técnica, com cláusula de obrigatoriedade de revisão periódica das metas pactuadas pelas partes e demonstrada a adequação orçamentária ao Plano Plurianual, bem como condicionar eventuais renovações às prestações de contas;
- VII - o orçamento, o cronograma de desembolso e as fontes de receita para a sua execução;
- VIII - estipulação da política de preços a ser praticada para execução das atividades objeto do Contrato de Gestão;
- IX - discriminação dos bens públicos cujo uso será permitido à Organização Social, mediante documento próprio, quando houver;
- X - em caso de rescisão do Contrato de Gestão, do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em

caso de extinção ou desqualificação da entidade, incorpora ao património do Município do Natal, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Parágrafo único. O Secretário Municipal da Pasta competente deverá definir as demais cláusulas necessárias dos Contratos de Gestão de que for signatário, atendidas as especificidades da área de atuação objeto de fomento, podendo exigir, inclusive, a apresentação de demonstrações contábeis e financeiras auditadas por auditores independentes.

Seção II Da Convocação Pública

Art. 9º A formalização do Contrato de Gestão será precedida necessariamente da publicação, no Diário Oficial do Município ou outro meio similar, de Convocação Pública para Parcerias com Organizações Sociais, da qual constarão:

- I - objeto da (s) parceria (s) que a Secretaria competente pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser executadas;
- II - indicação da data-limite para que as Organizações Sociais qualificadas, manifestem expressamente seu interesse em firmar o Contrato de Gestão;
- III - metas e indicadores de gestão;
- IV - limite máximo de orçamento previsto para realização das atividades e serviços;
- V - critérios técnicos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
- VI - prazo, local e forma para apresentação da proposta de trabalho;
- VII - designação da comissão de seleção; e
- VIII - minuta do Contrato de Gestão.

Parágrafo único. As minutas do edital de convocação e do Contrato de Gestão feitas pela Secretaria interessada, deverão ser previamente examinadas pela Procuradoria Geral do Município do Natal.

Art. 10. A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos necessários à prestação dos serviços a serem executados, e, ainda:

- I - especificação do programa de trabalho proposto;
- II - especificação do orçamento e de fontes de receita;
- III - definição de metas e indicadores de gestão adequados à avaliação de desempenho e qualidade na prestação dos serviços e respectivos prazos de execução;
- IV - estipulação da política de preços a ser praticada; e
- V – preferencialmente, percentual mínimo de trabalho voluntário.

Art. 11. A data-limite referida no inciso II do art. 9º não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados da data da publicação da Convocação pública no Diário Oficial do Município ou outro meio similar.

Parágrafo único. No dia seguinte à data-limite, deverá ser publicada em site oficial a relação das entidades que manifestarem interesse na celebração do Contrato de Gestão, quando houver.

Art. 12. Caso não haja manifestação de interesse por parte das Organizações Sociais regularmente qualificadas, a Secretaria interessada em firmar a parceria, poderá repetir o procedimento de convocação quantas vezes forem necessárias, desde que seja feita uma análise a cada convocação inexitosa.

Art. 13. Na hipótese de uma única Organização Social manifestar interesse na formalização do Contrato de Gestão objeto da Convocação, e desde que atendidas as exigências relativas à proposta de trabalho, o Poder Público poderá celebrar com essa entidade o Contrato de Gestão.

Art. 14. Em envelope próprio, além do certificado de qualificação, a Organização Social que haja manifestado tempestivamente seu interesse em firmar contrato como Município do Natal, deverá apresentar comprovação:

- I - da regularidade jurídica;
- II - da boa situação econômico-financeira da entidade; e
- III - da experiência técnica para desempenho da atividade objeto do Contrato de Gestão.

§ 1º - A comprovação da boa situação financeira da entidade, prevista no inciso II deste artigo, far-se-á através do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

§ 2º - A exigência do inciso III deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua experiência técnica e gerencial na área relativa à atividade a ser executada.

Subseção I Comissão Especial de Seleção

Art. 15. A Comissão Especial de Seleção, instituída mediante portaria do Secretário competente, será composta por 03 (três) membros, sendo um deles designado como seu presidente.

Art. 16. Compete à Comissão Especial de Seleção:

- I - receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;
- II - analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;
- III - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;
- IV - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Art. 17. Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

Subseção II Julgamento dos Programas de Trabalho

Art. 18. No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os critérios definidos no edital, conforme índices de pontuação expressamente determinados.

Parágrafo único. Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção em relação a cada um dos critérios definidos no edital, ao qual deverá ficar objetivamente vinculada.

Art. 19. Após classificados os programas de trabalho propostos, serão abertos os envelopes contendo os documentos de que trata o art. 14 deste Decreto.

§ 1º - A habilitação da Organização Social far-se-á com a verificação sucessiva dos participantes que comprovarem o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 14, deste Regulamento, partindo daquele que obtiver a maior nota.

§ 2º - Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o melhor classificado na fase de julgamento será declarado vencedor.

§ 3º - Caso restem desatendidas as exigências de qualificação e habilitatórias à seleção, a Comissão examinará os documentos dos candidatos subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo declarado vencedor.

Art. 20. O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital e publicado no Diário Oficial do Município ou outro meio similar.

Art. 21. Decorridos os prazos sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o Contrato de Gestão.

Subseção III

Formalização do Contrato de Gestão

Art. 22. Havendo ou não prévio processo seletivo, antes da assinatura do respectivo instrumento, o Contrato de Gestão deverá ser aprovado, em sua redação final:

I - pelo titular da Secretaria da respectiva área de atuação; e

II - pelo Conselho de Administração da Organização Social, ou órgão equivalente no caso do mesmo ainda não ter sido constituído.

Art. 23. A Secretaria competente providenciará a publicação do extrato do Contrato de Gestão, após sua assinatura, no Diário Oficial do Município ou outro meio similar.

Capítulo III

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 24. A execução do Contrato de Gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pelo Secretário Municipal das áreas fomentadas correspondentes, com o auxílio de Comissão de Avaliação especialmente designada para este fim, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 6295, de 30 de setembro de 2011.

§ 1º - O Contrato de Gestão deve prever a possibilidade do Poder Público requerer a apresentação, pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município ou outro meio similar.

§ 2º - Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados, periodicamente, pela Comissão de Avaliação.

Art. 25. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência à Controladoria Geral do Município, Procuradoria Geral do Município, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 26. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais à Administração Municipal, ao Tribunal de Contas, ao Parquet ou à Câmara Municipal.

Art. 27. O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Município ou outro meio similar e analisados pela Controladoria Geral do Município e Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO IV DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Seção I Repasse de Recursos

Art. 28. Às Organizações Sociais serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão,

§ 1º - Ficam assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Contrato de Gestão.

§ 2º - Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do Contrato de Gestão, parcela de recursos para fins do disposto no presente, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social, mediante termo aditivo ao contrato que contemple o aumento proporcional da atividade fomentada.

Art. 29. As Organizações Sociais poderão captar, com responsabilidade própria, recursos privados para a execução dos Contratos de Gestão.

Seção II Permissão de Uso de Bens Públicos

Art. 30. Os bens móveis públicos permitidos para uso vinculado ao Contrato de Gestão poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município do Natal.

Parágrafo único. Ressalvada a necessidade de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V DA DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 31. As Secretarias Municipais competentes nas áreas de atuação referidas no artigo 1º da Lei Municipal nº 6.295, de 30 de setembro de 2011, iniciarão o procedimento para desqualificação da Organização Social, que deverá tramitar no âmbito da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, nas hipóteses elencadas neste Decreto.

Art. 32. A desqualificação ocorrerá quando a entidade:

- I - deixar de preencher os requisitos que originariamente deram ensejo à sua qualificação;
- II- não adaptar, no prazo legal, seu Estatuto;

III - causar rescisão do Contrato de Gestão firmado com o Poder Público Municipal;
IV - dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;
V - descumprir as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 6.295, de 30 de setembro de 2011, neste Decreto ou na Legislação Municipal a qual deva ficar adstrita.

§ 1º - A desqualificação será precedida de Processo Administrativo conduzido pela Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou Omissão.

§ 2º - A perda da qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do Contrato de Gestão firmado com o Poder Público Municipal.

§ 3º - A desqualificação importará a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. A Organização Social fará publicar na Imprensa e no site oficial da instituição, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessários à execução do Contrato de Gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 34. Os Conselheiros e Diretores das Organizações Sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade, bem como devem ter suas remunerações compatíveis com os valores de mercado.

Art. 35. O contratado é responsável pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução do Contrato de Gestão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contrato de gestão pelo órgão interessado.

Art. 36. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especificamente o Decreto Municipal nº 9.678/2012.

Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 08 de maio de 2025.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito